



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 097, lote 0358 inscrição n.º 012789-4, 084792-1, 084791-3, 084790-5 e 112501-2,..... oriunda de para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,80m (Seis metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Marcílio Dias, mais um segmento em curva de 4,10m (Quatro metros e dez centímetros) para a Rua Fonseca Jordão; 29,00m (Vinte e nove metros) na lateral direita que confronta com Wirma Bonfim da Silva; 25,60m (Vinte e cinco metros e sessenta centímetros) para a Rua Fonseca Jordão mais um segmento em curva de 4,10m (Quatro metros e dez centímetros) para a Rua Marcílio Dias e 9,10m (Nove metros e dez centímetros) de fundos que confronta com Marcos da Costa, formando uma área total de 255,15M2 (Duzentos e cinquenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristovão, 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE AGOSTO DE 1.9 8 3

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO